



OFÍCIO

Nº 163/GAB-PRES/2026

COSTA MARQUES/RO, 06 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito do Município de Costa Marques/RO

Assunto: Devolução do Projeto de Lei nº 23/2026.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho por meio deste devolver o Projeto de Lei nº 23/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, encaminhado a esta Casa de Leis para apreciação legislativa. Informo que, após análise pelas Comissões Permanentes competentes, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e a Comissão de Orçamento, Economia e Finanças – COEF manifestaram-se desfavoravelmente à tramitação da matéria, conforme pareceres anexos, opinando pela devolução do referido projeto ao Poder Executivo Municipal para as adequações necessárias.

Diante do exposto, encaminho a presente devolução para as providências que entender pertinentes.

Atenciosamente,

JULIANE DUARTE SENA DAS NEVES
Presidente da Câmara Municipal
1º Biênio 2025/2026

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIANE DUARTE SENA DAS NEVES - PRESIDENTE**,
CPF: 669.43*.**2-7 em 06/05/2026 12:56:06, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1268.4H56.006Z.716W.8782, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **115.58D** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 163/GAB-PRES/2026**

Elaborado por **JULIANE DUARTE SENA DAS NEVES**, CPF: 669.43*.**2-7, em 06/05/2026 12:56:06, contendo 136 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 12K3.8U56.2063.K60Z.2470



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.camara.costamarques.ro.gov.br/verdocumento>





OFÍCIO

Nº 4/DL/2026

COSTA MARQUES/RO, 06 de maio de 2026.

À Sua Excelência
Sr.^a JULIANE DUARTE SENA DAS NEVES
Presidente da Câmara Municipal de Costa Marques/RO

Assunto: Encaminhamento de Pareceres – Projeto de Lei nº 23/2026.

Senhora Presidente,

Venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência encaminhar os Pareceres emitidos pelas Comissões Permanentes desta Casa de Leis, referentes ao Projeto de Lei nº 23/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal. Informo que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e a Comissão de Orçamento, Estatística e Finanças – COEF manifestaram-se desfavoravelmente à tramitação da matéria, opinando pela devolução do referido projeto ao Poder Executivo Municipal para as adequações necessárias, conforme fundamentos constantes nos pareceres anexos.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SAMARA GIMENEZ DA SILVA
Departamento Legislativo

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIANE DUARTE SENA DAS NEVES - PRESIDENTE**,
CPF: 669.43* **2-7 em 06/05/2026 12:25:54, Cód. Autenticidade da Assinatura:
12E7.7A25.854V.E88V.5005, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **SAMARA GIMENEZ DA SILVA**, CPF: 025.34* **1-1 em
06/05/2026 12:08:43, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1284.0H08.543K.285U.1632, Com
fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 115.39E - Tipo de Documento: OFÍCIO - Nº 4/DL/2026

Elaborado por **SAMARA GIMENEZ DA SILVA**, CPF: 025.34* **1-1, em 06/05/2026 12:08:43, contendo 135 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1243.5A08.243R.A283.2536

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.camara.costamarques.ro.gov.br/verdocumento>





PARECER

COSTA MARQUES/RO, 06 de maio de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF

Referente: PROJETO DE LEI Nº 23/2026
Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MENSAGEM

Trata-se do Projeto de Lei nº 23/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal que, em regime de urgência, dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro do exercício anterior no orçamento vigente e dá outras providências, referente à devolução de saldo remanescente oriundo da Emenda Parlamentar nº 0005.004105/2024-73 – Aquisição de Kits Odontológicos, no valor de R\$ 453.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e três mil reais). A proposição foi encaminhada a esta Comissão para análise e elaboração de parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

RELATÓRIA

Após analisar o Projeto de Lei nº 23/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, verificou-se que a matéria possui inconsistência material relevante entre a mensagem de lei e o texto normativo do projeto, especialmente no art. 2º, que autoriza a utilização de recursos em vez de disciplinar a devolução dos valores vinculados à emenda parlamentar. Verificou-se ainda ausência de demonstrativo atualizado do saldo financeiro da conta vinculada à emenda parlamentar, documento indispensável para comprovação da existência de superávit financeiro, nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964. Considerando o parecer jurídico desta Casa de Leis, bem como a necessidade de observância das normas de Direito Financeiro e responsabilidade fiscal, o voto desta Relatoria é **DESAVORÁVEL** à tramitação da matéria, opinando pela devolução do projeto ao Poder Executivo Municipal para regular instrução e adequação.

CONCLUSÃO

Aos 30 dias do mês de abril do ano de 2026, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF reuniu-se para análise do Projeto de Lei nº 23/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro do exercício anterior no orçamento vigente e dá outras providências. Após análise e discussão da matéria, bem como considerando o parecer jurídico emitido por esta Casa de Leis, foi acatado o voto **DESAVORÁVEL** do Relator, opinando pela devolução do projeto ao Poder Executivo Municipal, para que sejam sanadas as irregularidades apontadas, especialmente quanto à inconsistência material existente entre a mensagem de lei e o texto normativo, bem como à ausência de demonstrativo atualizado do saldo financeiro da conta vinculada à emenda parlamentar.

MAURO SÉRGIO COSTA
Presidente da Comissão CCJRF

PAULINO HONÓRIO DE ASSIS
Relator da Comissão CCJRF

IGOR NEVES FERREIRA ANES
Vereador / Secretário da comissão – CCJRF





PARECER

COSTA MARQUES/RO, 06 de maio de 2026.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, ESTATÍSTICA E FINANÇAS – COEF

Referente: PROJETO DE LEI Nº 23/2026
Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MENSAGEM

Trata-se do Projeto de Lei nº 23/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal que, em regime de urgência, dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro do exercício anterior no orçamento vigente e dá outras providências, no valor de R\$ 453.000,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil reais), destinados à devolução de saldo remanescente referente à aquisição de kits odontológicos. A proposição foi encaminhada a esta Comissão para análise e elaboração de parecer quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e observância das normas legais aplicáveis.

RELATÓRIO

Após analisar o Projeto de Lei nº 23/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, verificou-se inconsistência material entre a mensagem justificativa e o texto normativo do projeto, especialmente quanto à finalidade da abertura do crédito, bem como ausência de demonstrativo atualizado do saldo financeiro da conta vinculada à Emenda Parlamentar nº 0005.004105/2024-73. Considerando o parecer jurídico desta Casa de Leis, bem como a necessidade de observância da Lei Federal nº 4.320/1964 e demais normas de responsabilidade fiscal, o voto desta Relatoria é **DESFAVORÁVEL** à tramitação da matéria, opinando pela devolução do projeto ao Poder Executivo Municipal para regular instrução e adequação técnica.

CONCLUSÃO

Aos 30 dias do mês de abril do ano de 2026, a Comissão de Orçamento, Estatística e Finanças – COEF reuniu-se para análise do Projeto de Lei nº 23/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro do exercício anterior no orçamento vigente e dá outras providências. Após análise e discussão da matéria, foi acatado o voto **DESFAVORÁVEL** da Relatoria, opinando pela devolução do projeto ao Poder Executivo Municipal, para que sejam sanadas as irregularidades apontadas, especialmente quanto à inconsistência entre a mensagem justificativa e o texto normativo do projeto, bem como a apresentação de demonstrativo atualizado do saldo financeiro da conta vinculada, para comprovação do superávit financeiro.

VALDIR JOÃO RODEGHERI

Vereador – Presidente da Comissão – COEF

ANA CRISTINA GOMES JUSTINIANO

Vereadora – Relatora da Comissão – COEF

SILENE BARRETO MARQUES DO NASCIMENTO

Vereadora – Secretária da Comissão – COEF

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **SILENE BARRETO MARQUES DO NASCIMENTO - VEREADORA**, CPF: 407.99*.**2-2 em 06/05/2026 10:41:46. Cód. Autenticidade da Assinatura: 10H3.8H41.8458.K20A.0267, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
Avenida Chianca, Nº 1356
Centro/setor 02, Costa Marques/RO, CEP: 76870-021



Documento Assinado Eletronicamente por **ANA CRISTINA GOMES JUSTINIANO - VEREADORA**,
CPF: 635.16*. **2*0 em 06/05/2026 10:40:18, Cód. Autenticidade da Assinatura:
10W0.5X40.3126.4586.6520, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **VALDIR JOÃO RODEGHERI - VEREADOR**, CPF:
425.44*. **9*2 em 06/05/2026 10:33:49, Cód. Autenticidade da Assinatura:
10R2.0833.449Z.U82R.1317, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **114.E15** - Tipo de Documento: **PARECER**.

Elaborado por **VALDIR JOÃO RODEGHERI**, CPF: 425.44*. **9*2, em 06/05/2026 10:33:49, contendo 368 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1015.1V33.749E.7827.0227

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.camara.costamarques.ro.gov.br/verdocumento>





DESPACHO

COSTA MARQUES/RO, 06 de maio de 2026.

Encaminhe-se às Comissões Permanentes competentes desta Casa de Leis, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº 23/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que, em regime de urgência, dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro do exercício anterior no orçamento vigente, no valor de R\$ 453.000,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil reais), destinados à aquisição de kits odontológicos, e dá outras providências.

Após, retornem os autos para prosseguimento de sua tramitação regimental.

SAMARA GIMENEZ DA SILVA

Diretora Depto Legislativo
Dec.nº 04/CMCM/2025

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **SAMARA GIMENEZ DA SILVA - DIRETORA DEPTO LEGISLATIVO**, CPF: 025.34*.11-1 em 06/05/2026 07:55:31, Cód. Autenticidade da Assinatura: 07X0.2Z55.1319.U10H.0122, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **114.00B** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **SAMARA GIMENEZ DA SILVA**, CPF: 025.34*.11-1, em 06/05/2026 07:55:31, contendo 98 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 0796.6455.3314.W046.0032

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.camara.costamarques.ro.gov.br/verdocumento>





PODER LEGISLATIVO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 23/2026

"**PARECER** jurídico ao Projeto de Lei nº 23/2026, de autoria do poder executivo municipal que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro do exercício anterior, com a finalidade de viabilizar a devolução de saldo remanescente oriundo da **Emenda Parlamentar nº 0005.004105/2024-73 (Aquisição de Kits Odontológicos)**, no valor de **R\$ 453.000,00**"

RELATÓRIO

Chegou a esta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 23/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro do exercício anterior, vinculado à Emenda Parlamentar nº 0005.004105/2024-73 (**Aquisição de Kits Odontológicos**).

A mensagem de lei informa que o crédito se destina à inclusão de elemento de despesa específico (3.3.90.93 - Indenizações e Restituições), vinculado à ação de **devolução** de saldo remanescente de convênio, tendo como objetivo proceder à restituição dos recursos não utilizados ao órgão concedente (Fundo Estadual de Saúde), **no valor de R\$ 453.000,00**.

Contudo, ao se analisar o texto normativo do projeto, especialmente o **art. 2º**, verifica-se que a redação não trata de devolução de recursos, mas sim de **autorização para utilização** de superávit financeiro vinculado à referida emenda parlamentar.

Registra-se, ainda, que o presente recurso já foi objeto de projeto de lei no exercício anterior (**projeto de lei nº 11/2025**), ocasião em que a proposição foi **rejeitada por maioria absoluta dos vereadores**, após manifestação desfavorável das comissões competentes.





PODER LEGISLATIVO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
ASSESSORIA JURÍDICA



Por fim, verifica-se que o projeto não veio instruído com **demonstrativo atualizado do saldo financeiro da conta vinculada à emenda parlamentar.**

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria veiculada no projeto de lei insere-se no âmbito do Direito Financeiro, especificamente quanto à abertura de crédito adicional especial, disciplinada pela Constituição Federal e pela Lei nº 4.320/1964.

Nos termos do art. 167, inciso V, da Constituição Federal, é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Embora a mensagem de lei apresente como finalidade a **devolução de saldo remanescente** de recursos vinculados, verifica-se **inconsistência material** relevante no texto do projeto, uma vez que o **art. 2º autoriza** o Poder Executivo a **utilizar o superávit financeiro, e não a proceder à devolução dos valores.**

Tal incongruência compromete a segurança jurídica da norma, pois, uma vez aprovada, a lei poderia amparar a utilização dos recursos vinculados, em desacordo com a finalidade indicada na mensagem e com a destinação originalmente prevista.

A distinção entre autorização para utilização de recursos e autorização para devolução é juridicamente relevante, sobretudo quando se trata de recursos vinculados a emenda parlamentar, cuja aplicação deve observar estritamente sua finalidade específica.

Ademais, considerando que o referido recurso já foi objeto de deliberação legislativa no exercício anterior, tendo sido rejeitada a sua utilização, eventual nova tentativa de autorização demanda ainda maior rigor na clareza e correção da proposição.

Outro ponto de fragilidade da instrução processual diz respeito à ausência de demonstrativo atualizado do saldo financeiro da conta vinculada, o que inviabiliza a adequada





PODER LEGISLATIVO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
ASSESSORIA JURÍDICA



verificação da existência de superávit financeiro, nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964.

A comprovação do superávit financeiro exige a demonstração do saldo disponível em balanço patrimonial ou extrato atualizado, sendo recomendável, para maior segurança, que tal informação esteja atualizada, preferencialmente com data não superior a 03 (três) dias úteis anteriores à análise legislativa.

Diante disso, verifica-se que o projeto apresenta vícios de natureza material e deficiência na instrução processual, comprometendo sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina de forma **DESFAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 23/2026, na forma em que se encontra, tendo em vista a inconsistência material existente entre a mensagem de lei e o texto normativo, especialmente no art. 2º, que **autoriza** a utilização de recursos em vez de disciplinar sua devolução.

Recomenda-se que o Poder Executivo promova a adequação do projeto, de modo a refletir corretamente a finalidade de devolução dos recursos vinculados, bem como que seja juntado aos autos demonstrativos atualizados do saldo da conta vinculada à emenda parlamentar, preferencialmente com data recente (até 03 dias úteis), a fim de comprovar a existência de superávit financeiro.

Somente após tais ajustes é que a matéria poderá ser reapreciada sob o aspecto de sua viabilidade jurídica.

É o parecer,
Salvo melhor juízo.

Costa Marques/RO, 28 de abril de 2026.

Eric Alves Mandrick
Assessor Jurídico
Dec. 63/2025





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ERIC ALVES MANDRICK - ASSESSOR JURIDICO**, CPF: 995.09*. **2-*3 em **28/04/2026 10:38:37**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1047.7V38.5368.X623.7405**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **10F.4B8** - Tipo de Documento: **PARECER JURÍDICO**.

Elaborado por **ERIC ALVES MANDRICK**, CPF: 995.09*. **2-*3 , em **28/04/2026 - 10:38:37**

Código de Autenticidade deste Documento: 10U5.4Z38.336Z.173U.8131

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.camara.costamarques.ro.gov.br/verdocumento>





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE LEI Nº 93/2026

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Estamos enviando para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em regime de **urgência**, projeto de lei que dispõe: "**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, RECURSOS VINCULADOS A EMENDA PARLAMENTAR Nº 0005.004105/2024-73- AQUISIÇÃO DE KITS ODONTOLÓGICOS, DE DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF**".

Tal solicitação se faz necessário tendo em vista a inclusão de novo elemento de despesa na ação **1303- DEVOLUÇÃO DO CV AQ DE KITS ODONTOLÓGICOS** Elemento de despesa 3.3.90.93 – Indenizações e restituições, no valor de **R\$: 453.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e três mil)**, referente ao saldo remanescente do convenio acima mencionado.

A abertura do crédito acima mencionado dar-se devido à devolução do saldo do convenio junto ao órgão concedente, que neste caso é Fundo Estadual de Saúde.

Certo de contar com a presteza de Vossas Excelências, solicitamos apreciação em medida de urgência que o caso requer.

Costa Marques - RO, 13 de abril de 2026.

Atenciosamente,

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Assinado de forma digital por FABIOMAR AGOSTINI BENTO:01125166290
Data: 2026.04.13 11:22:24 -04'00'

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito do Município



Elia-Email



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 23 /2026

EM, 13 DE ABRIL DE 2026.

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CREDITO ADICIONAL ESPECIAL
POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO
EXERCÍCIO ANTERIOR NO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA MARQUES– RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI

Artigo 1º - Incluem no Plano Plurianual 2026-2029, nova meta referente ao programa **0013 – GESTÃO E COORD ADMINISTRATIVA - SAÚDE**, bem como prioriza a execução da mesma na LDO 2026 através da inclusão dos Projetos Atividades descritos no artigo 2º desta Lei na LOA 2026.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizará de superávit financeiro com recursos vinculados à emenda parlamentar vigente, no valor de **R\$: 453.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e três mil)**, conforme a seguir:

02.06.00 – SEC MUN DE SAÚDE

10.301.0013 – Atenção Básica

3.3.90.93 – Indenizações e Restituições

1303- DEVOLUÇÃO SALDO REMANESCENTE AQ DE KITS ODONTOLOGICOS

R\$: 453.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e três mil)

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 13 de abril de 2026.

FABIOMAR
AGOSTINI

BENTO:0112516629
0

Assinado de forma digital
por FABIOMAR AGOSTINI
BENTO:01125166290
Dados: 2026.04.13
11:22:35 -04'00'

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito do Município